



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 151.º

[...]

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 78.º-F, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« [...]

Artigo 78.º-F

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 100 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais ou de bilhetes para utilização de transportes públicos coletivos, emitidos por operadores de transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem

1



prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º 1.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].”

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A presente proposta insere-se num conjunto de medidas fiscais que pretendem assegurar o incentivo ao uso de transportes públicos. Em concreto, através da presente proposta pretende-se que, em sede de IRS, os bilhetes de transporte possam ser dedutíveis à coleta no âmbito da secção H do IRS, tal como já sucede atualmente com os passes mensais (estando, por isso, o sistema do e-faturas já está preparado para acolher).